

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO



1981.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem de um lado, a COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN, nº de CGC-MF 08.334.385/0001-35, doravante denominada simplesmente de CAERN, representada por seus Diretores Presidente e Administrativo, e, de outro o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, doravante denominado SINDICATO, representando por seus Dirigentes no final assinados, mediante as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A CAERN concederá aos seus empregados, reajustamento e aumento dos salários vigentes até 30 de abril de 1981, de acordo com a Lei Federal nº 6.708, de 30 de outubro de 1979, obedecidos os índices abaixo:

a) 53,00% (cinquenta e três por cento), incidentes sobre os salários até o teto de Cr\$ 25.394,40 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta centavos), dos quais 2,78% (dois vírgula dezoito por cento), corresponderá ao índice de produtividade do período 1979/1980;

b) 47,00% (quarenta e sete por cento) . . .



dos na faixa de Cr\$ 25,394,41 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e quatro cruzeiros e quarenta e um centavos) a Cr\$ 84.648,00 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), dos quais 0,8% (zero vírgula oito por cento) corresponderá ao índice de produtividade no período 1979/1980, acrescido do valor fixo mensal de Cr\$ 1.173,22 (hum mil, cento e setenta e três cruzeiros e vinte e dois centavos);

- c) 37,00% (trinta e sete por cento), incidentes sobre os salários compreendidos na faixa de Cr\$ 84.648,10 (oitenta e quatro mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros e dez centavos) a Cr\$ 126.972,00 (cento e vinte e seis mil, novecentos e setenta e dois cruzeiros), dos quais 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento), corresponderá ao índice de produtividade no período 1979/1980, acrescido do valor fixo mensal de Cr\$ 8.994,70 (oito mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros e setenta e quatro centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO

Ficam dispensadas as frações de cruzeiros nos valores dos salários decorrentes da aplicação do presente acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao empregado da CAERN que, em caráter de substituição, exercer função de Chefia, por período inferior a 30 (trinta) dias, será paga a gratificação atribuída ao cargo comissionado da chefia exercida, na forma da Tabela específica.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A gratificação de que trata esta cláusula sob nenhuma condição será incorporada ao respectivo salário do cargo do Empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica a critério do Empregado, aceitar ou não, a substituição de chefia, de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

A CAERN concederá, gratuitamente, a seus empregados, transporte, no perímetro urbano, para mudança do local de residência, bem como transportes na cidade de Natal para percurso diário a partir de pontos previamente estabelecidos à Sede do respectivo Distrito e vice-versa, em veículos adequados, obedecidas as seguintes linhas:

- 01 - Sede do DM ao Conjunto Pirangi;
- 02 - Sede do DM à Cidade da Esperança;
- 03 - Sede do DM à Colônia Penal "João Chaves".

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Fica sob a responsabilidade do Gerente do Distrito Metropolitano, a administração dos serviços previstos nesta cláusula, que poderão expedir as instruções necessárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CAERN não se oporá ao transporte dos empregados à Sede do SINDICATO, quando da realização de reuniões e assembleias devidamente convocadas, desde que esse transporte não



ra no horário normal dos percursos de que trata esta Cláusula que assim o desejar a maioria que dele usufruir, continuando os percursos previamente estabelecidos quando do término da Assembléia ou reunião.

CLÁUSULA QUARTA

A CAERN pagará a seus empregados, a título de prêmio por serviços prestados, a importância correspondente a 15 (quinze) valores de referência vigente da região, no ato de sua aposentadoria definitiva concedida pelo órgão de previdência social.

CLÁUSULA QUINTA

Ao Empregado que entrar em gozo de licença para tratamento de saúde concedida pelo serviço médico competente e que vier a perceber da previdência os benefícios de AUXÍLIO-DOENÇA ou APOSENTADORIA POR INVALIDEZ concedida na forma do § 4º, art. 35 do Decreto Federal nº 77.077, de 24.01.76, a CAERN pagará, a título de complementação salarial mensal, a diferença entre a importância paga em benefício concedido e o salário base do cargo, sempre atualizado, a contar do início do benefício e até o 6º (sexto) mês de sua vigência, deduzida no entanto dessa diferença o valor correspondente a contribuição previdenciária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Somente fará jus ao benefício de que trata esta cláusula, o empregado que durante os últimos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da concessão do auxílio-doença ou da aposentadoria por invalidez, não tenha mais de 06 (seis) faltas não justificadas e que não esteja de sua ficha funcional penalidade sofrida no mesmo período.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Excluem-se do pagamento da diferença salarial previsto nesta cláusula os casos de afastamento do empregado motivado por doença profissional ou acidente de trabalho os quais aplicam-se tão-somente as disposições da legislação previdenciária específica (Lei Federal nº 6.367, de 19.10.76).

CLÁUSULA SEXTA

A CAERN concederá, mediante requerimento acompanhado do atestado de óbito pertinente, por morte do empregado, cônjuge, filhos de qualquer condição, menores de 18 (dezoito) anos ou inválidos, e dependentes habilitados e registrados na ficha funcional, auxílio-funeral correspondente a 06 (seis) valores de referência regional.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CAERN concederá ao SINDICATO no ano de vigência do presente ACORDO, 50 (cinquenta) bolsas de estudo, destinadas aos empregados e seus dependentes, nos valores e sob as condições estabelecidas pelo Programa Especial de Bolsas de Estudo (PEBE), ficando o SINDICATO obrigado a comprovar perante a CAERN sua utilização.

CLÁUSULA OITAVA

A CAERN concederá aos seus empregados, gratuitamente para o trabalho, obedecido modelo indicado pela mesma, ficando a seu critério o estabelecimento das categorias funcionais a serem atendidas, e sempre de conformidade com as suas disponibilidades financeiras.

CLÁUSULA NONA



CLÁUSULA DÉCIMA

Aos empregados da CAERN será exigida uma jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, considerando-se a semana de 05 (cinco) dias de serviço, ficando a critério da CAERN a distribuição de horário da jornada diária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A ocorrência de feriados civis ou religiosos que recaiam nas terças ou quintas-feiras determinará a dispensa dos expedientes nas segundas e sextas-feiras, os quais serão compensados durante as semanas seguintes com a ampliação da carga horária diária aplicada no início ou no fim do expediente, à critério da CAERN.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A Diretoria da CAERN elaborará no decorrer de cada exercício social, calendário próprio dos feriados de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Por ocasião da rescisão de contrato individual de trabalho firmado entre CAERN e Empregado, fica a primeira autorizada a efetuar de uma só vez no respectivo recibo rescisório, o desconto do saldo devedor em nome do Empregado, até o limite permitido em lei, originário de:

- a) operações de crédito ou semelhantes realizadas, mediante consignação em folha de pagamento, com instituições financeiras ou entidades de previdência privada, sob qualquer forma e compromisso da CAERN sob quaisquer termos.



- b) dano causado pelo Empregado cujo montante tenha sido acordado entre este e a CAERN, sendo obrigatório o desconto, independentemente de acordo, se o dano for causado dolosamente;
- c) adiantamento de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A CAERN, quando solicitada expressamente, atenderá às consultas formuladas pelo SINDICATO com o objetivo de facilitar a obtenção de parâmetros para fim de determinação da produtividade, fornecendo ao mesmo os elementos julgados necessários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

O presente ACORDO terá vigência de (um) ano, a contar de 01 de maio de 1981, respeitando o reajustamento semestral estabelecido pela Lei Federal nº 6.708, de 30 de outubro de 1979.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

E assim, por se acharem justos e acordados, firmam o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, em presença das testemunhas, após a devida homologação pela Delegacia Regional do Ministério do Trabalho para produzir os efeitos a que se destina.

Natal, 30 de JUNHO de 1981

PELO SINDICATO:

PELA CAERN:

[Handwritten Signature]
 Sr. Cândido de Macêdo
 Presidente

[Handwritten Signature]
 Sindicato dos Trabalhadores em Empresas de Navegação Marítima do Rio de Janeiro

TESTEMUNHAS:
[Handwritten Signatures]

[Handwritten Signature]
 Josemã de Azevedo
 DIRETOR PRESIDENTE

[Handwritten Signature]
 Divisão de Recursos Humanos
 DIRETOR ADMINISTRATIVO

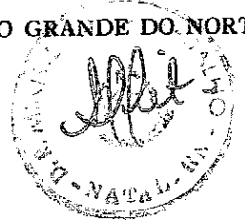
ANEXO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO


Tabela de Gratificações de Chefias objeto da Cláusula Nona do Acordo Coletivo de Trabalho, ao qual passa a fazer parte integrante e complementar, independentemente de transcrição, celebrado entre a CAERN e STIPDASERN, com vigência no período de 01 de maio de 1981 a 30 de abril de 1982.

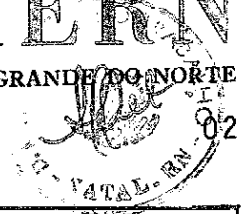
DENOMINAÇÃO	VALOR - Cr\$
1. Gerente Regional Gerente de Obras Gerente de Operação e Manutenção Gerente de Estudos e Projetos Gerente Financeiro Gerente Administrativo Gerente Comercial Gerente de Recursos Humanos	10.000,00
2. Assessor de Planejamento Assessor Jurídico Assessor de Comunicação Assessor Administrativo	7.000,00
3. Chefe da Div. de Est. e Projetos Chefe da Div. de Acompanhamento de Projetos Chefe da Divisão de Obras Chefe da Div. de Acomp. de Obras Chefe da Div. de Oper. e Manut. Chefe da Div. de Contr. da Qualidade Chefe da Div. de Ligações Prediais e Melhorias - DM Chefe da Divisão de Operação e Manutenção do DM Chefe do Centro Tecnográfico Chefe da Divisão de Serv. Gerais	

CONTINUA



CAERN

COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE



CONTINUAÇÃO DO ANEXO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

D E N O M I N A Ç Ã O	VALOR - Cr\$
Chefe da Divisão de Materiais Chefe da Div. de Comercialização Chefe da Div. de Usuários Chefe da Div. Financeira Chefe da Div. Contabilidade Chefe da Div. de Program. e Controle Chefe da Div. de Controle Administrativo Chefe da Div. de Recrutamento, Seleção e Treinamento Chefe da Div. Comercial DM Chefe da Div. Comercial DO Chefe da Div. Administrat. DM Chefe da Div. Administrat. DO Chefe da Div. de Operação e Manutenção DM Chefe da Div. de Operação e Manutenção DO	6.000,00
4. Chefe da Secretaria Geral Presidente da Com. Permanente de Licitação	6.000,00
5. Chefe do Serviço de Ligações Prediais DM Chefe do Serviço de Expansão e Melhoria DM Chefe do Serviço de Operação DM Chefe do Serviço de Controle da Qualidade DM Chefe do Serviço de Manutenção de Hidrômetro DM Chefe do Serviço de Pessoal DM Chefe do Serviço de Transporte DM Chefe do Serv. de Material DM Chefe do Serviço de Atividades Auxiliares DM Chefe do Serviço de Medição do Consumo DM Chefe do Serv. de Faturamento e Arrecadação DM Chefe do Serviço de Cadastro DM	

CONTINUA



CAERN

COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE

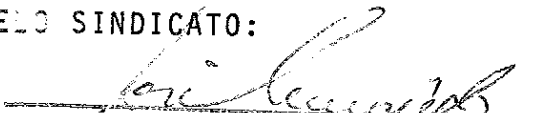
03
1981

CONTINUAÇÃO DO ANEXO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

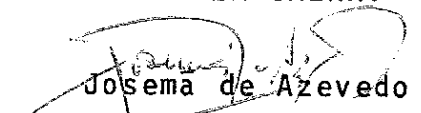
D E N O M I N A Ç Ã O	VALOR - Cr\$
Chefe do Serviço Administrativo DL, Serrano e Seridô Chefe do Serviço Comercial DL, Serrano e Seridô Chefe do Serviço Operação e Manutenção DL, Serrano e Seridô	5.000,00
6. Encarregado de Compras AC Encarregado de Atividades do Patrimônio AC Encarregado de Extensão de Redes - DM Encarregado de Obras Civas - DM Encarregado da Sala Técnica Encarregado Ativ. Administ. DO Encarregado Ativ. Materiais DO Encarregado Ativ. Financeira DO Encarregado Ativ. Cadastro DO Encarregado de Fat. Arrec. DO Encarregado de Medição e Consumo DO Encarregado de Redes e Ramais DO Encarregado de Elevatórias DO Encarregado de Manutenção e Controle da Qualidade DO	5.000,00
7. Secretária do Dir. Presidente Secretária do Dir. Administrativo Secretária do Dir. de Expansão Secretária do Dir. de Operações	3.000,00


Natal, 30 de JUNHO de 1981.

PELO SINDICATO:


 José Cândido de Macêdo
 Presidente

PELA CAERN:


 Josema de Azevedo
 DIRETOR PRESIDENTE


 Divanilton Pinto Varela
 DIRETOR ADMINISTRATIVO